



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 145/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 03 de agosto de 2017 – Publicação: Sexta-feira, 04 de Agosto de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 027/2017, ocorrida na data de 03 de agosto de 2017.

Teresina, 03 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Anísio de Abreu, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Alegre do Fidalgo, Curral Novo do Piauí, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Floriano, Francisco Macedo, João Costa, Madeiro, Manoel Emídio, Matias Olímpio, Milton Brandão, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Paes Landim, Passagem Franca do Piauí, Pimenteiras, Piripiri, Riacho Frio, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Fronteira, São José do Divino, São José do Piauí, São Miguel do Tapuio, Sebastião Barros.

Câmaras Municipais: Amarante, Assunção do Piauí, Campinas do Piauí, Castelo do Piauí, Dom Inocêncio, Floriano, Francinópolis, Lagoa do Barro do Piauí, Manoel Emídio, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Paes Landim, Parnaguá, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Francisco do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Tapuio, Simplício Mendes.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Curralinho, Porto, Santo Antônio dos Milagres.

Consórcios Municipais: Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí, Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 733/17

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017128/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 07 a 12/08/2017 para participar da solenidade de assinatura do Convênio entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, no dia 08/08/2017, em Brasília/DF, bem como, da XV Semana Jurídica do TCE/SP, a ser realizado em São Paulo–SP, no período de 09 a 11.08.2017, atribuindo-lhe cinco diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 745/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017264/17,

RESOLVE:

Conceder ao servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para à cidade de Parnaíba/PI, para dar continuidade aos trabalhos de implantação da unidade integrante da Secretaria do TCE, conforme Portaria nº 712/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 746/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 017203/2017,

RESOLVE:

Autorizar a participação dos servidores abaixo elencados, na Palestra para apresentação do SysAid software de gestão de tarefas junto a UNICON/SEFAZ/PI, no dia 07/08/2017.

Servidores	Matrícula
Manoel Francisco Ribeiro Neto	020021-4
Maricildes Dantas Coutinho	87821-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 002866/2016** – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Luciano Nunes Santos.

Gestora: Sr^a. Maria de Lourdes Carvalho Rufino

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 002866/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de agosto de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 367/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017085/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora KARYNE MARIA FALCÃO REGO, matrícula nº 96.749-1, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 14 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 14/06/2016 a 13/06/2017, para gozo no período de 31/07 a 13/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 368/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017112/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO**, matrícula nº 98.006-4, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Redes e Segurança, Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97.132-4, de 01/08 a 15/08/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 369/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017146/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA**, matrícula nº 98.109-5, para substituir o titular da Chefia da DFAE – V Divisão Técnica, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 01/08 a 08/08/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 370/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017146/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO**, matrícula nº 98.239-3, para substituir o titular da Chefia da DFAE – V Divisão Técnica, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 09/08 a 15/08/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 371/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016604/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor **ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES**, matrícula nº 97.386-6, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Procurador, 15 dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017, para gozo no período de 14/08 a 28/08/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 372/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017057/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO MENDES FERREIRA**, matrícula nº 86.838-8, para substituir a titular da Chefia da Seção da Secretaria da EGC, Valdira Soares e Soares, matrícula nº 01.998-4, de 18/07 a 01/08/17, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 373/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.850-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	DA-DPSG	08	017265/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 374/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Alterar o teor da Portaria nº 184/17 DA e autorizar o afastamento da servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
97816-7	Maria José de Carvalho	À disposição	DA – DOF Seção de Contabilidade	05 e 14/06/2017 e 17/08 e 18/08/2017	010876/2017 e 017258/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 375/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014281/2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, matrícula nº 98.090-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 308/17 DA.

Conceder férias à servidora, trinta dias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 02/02/2017, para gozo no período de 15/01 a 13/02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 376/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011971/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 96.750-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, 15 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 15/06/2017, para gozo no período de 07/08 a 21/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 1622/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/012163/2014 – Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS (Processo Apensado ao TC/015189/2014) - EXERCÍCIO DE 2014.

DENUNCIANTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Assistente da Presidência)

DENUNCIADO: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS (Prefeito).

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. Denúncia. Exercício Financeiro de 2014. Inadimplência junto à ELETROBRÁS. Procedência. Unânime.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente denúncia**, ressaltando-se que, quanto à aplicação de multa, que as irregularidades foram levadas em consideração nas contas de gestão.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (**Assinado Digitalmente**)

Presidente em Exercício

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (**Assinado Digitalmente**)

Relator Substituto

Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (**Assinado Digitalmente**) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1624/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: MYLLENE FERNANDES PIRES FERREIRA SOUSA (Gestora das Contas de Gestão da Prefeitura - 01/01 a 31/08/2014).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 31, fls. 22).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.



Prestação de Contas do Município de Campo Maior. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de licitação; Fragmentação de despesas. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da mesma lei c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a **Sra. Myllene Fernandes Pires Ferreira Sousa** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (**Assinado Digitalmente**) Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (**Assinado Digitalmente**) Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (**Assinado Digitalmente**) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1625/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: EDUARDO RODRIGUES ALVES (Gestor das Contas de Gestão da Prefeitura - 01/09 a 31/12/2014).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 34, fls. 07).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de licitação; Fragmentação de despesas; Contratação de empresa irregular – Norte Sul Alimentos. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da mesma lei c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Eduardo Rodrigues Alves** no valor correspondente a **1.200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (**Assinado Digitalmente**) Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (**Assinado Digitalmente**) Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (**Assinado Digitalmente**) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1626/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO (Gestor do FUNDEB).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 31, fls. 25).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. FUNDEB. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de licitação. Regularidade com Ressalvas. Não Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lflian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1627/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS do FMS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTOR: JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA (Gestor do FMS - 01/01 a 20/05/2014).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 31, fls. 23).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. FMS. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de licitação; Fragmentação de despesas; Contratação com empresa irregular – Norte Sul Alimentos. Regularidade com Ressalvas. Não Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lflian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1628/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS do FMS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTOR: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA (Gestor do FMS – 21/05 a 31/12/2014).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 31, fls. 24).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. FMS. Exercício Financeiro de 2014. *Fragmentação de despesas; Contratação com empresa irregular – Norte Sul Alimentos. Regularidade com Ressalvas. Não Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1629/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS do FMAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: MARIA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA (Gestora do FMAS).

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (sem procuração).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. FMAS. Exercício Financeiro de 2014. *Contratação com empresa irregular – Norte Sul Alimentos. Regularidade com Ressalvas. Não Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1630/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (Gestora do Fundo de Previdência).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. FUNDO DE PREVIDÊNCIA. Exercício Financeiro de 2014. Auditoria in loco – constatação de irregularidades. Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II/ DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), considerando a manifestação do gestor Paulo Cezar de Sousa Martins e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da mesma lei c/c art. 206, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, considerando os fatos constatados nos processos de Denúncia TC/008896/2015 e Inspeção *in loco* – TC/010973/2015), pela aplicação de **multa** a **Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos** no valor correspondente a **3.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1631/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTOR: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO (Gestor da Sec. Educação).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de licitação; Contratação de empresa irregular – Norte Sul Alimentos. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da mesma lei c/c art. 206, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José de Ribamar Carvalho** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Assinado Digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente)	Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (Assinado Digitalmente)	Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1632/2017

DECISÃO Nº 337/17

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTORA: JOSENAIDE NUNES MATOS (Presidente).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior. CÂMARA MUNICIPAL. Exercício Financeiro de 2014. Não foram apontadas ocorrências. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (**Assinado Digitalmente**) Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (**Assinado Digitalmente**) Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (**Assinado Digitalmente**) Representante do MPC

PARECER PRÉVIO nº 192/2017

DECISÃO Nº 337/2017

PROCESSO TC/015189/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

GESTOR: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PEÇA 31, fls. 21).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Prestação de Contas do Município de Campo Maior - PI. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de recolhimento das contribuições devidas à Previdência. Parecer prévio de reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 13), o contraditório da II - DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 e a manifestação do gestor, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 68).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lílian Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (**Assinado Digitalmente**) Presidente em Exercício
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (**Assinado Digitalmente**) Relator Substituto
Fui Presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. (**Assinado Digitalmente**) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 2277/2017

DECISÃO Nº 427/17

PROCESSO: TC/020398/2016

NATUREZA: Denúncia contra Prefeitura Municipal de Várzea Branca - Exercício financeiro de 2016.

DENUNCIANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Várzea Branca - SINDSERMEVAB

DENUNCIADO: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Denúncia contra P. M de Várzea Branca - Exercício financeiro de 2016. Não cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2166/16. Improcedência. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e com a manifestação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, pela **improcedência** da presente denúncia, e com o consequente **arquivamento** dos autos, tendo em vista que não assiste razão à pretensão do autor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 16).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

(assinado digitalmente)
(assinado digitalmente)

Presidente / Relator
Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/015954/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria José do Nascimento

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 289/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria José do Nascimento, CPF nº 286.987.033-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, Matrícula nº 000567, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 434/2017 de 14/03/17 (fls. 65, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2040, em 05/04/2017 (fls.71), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.312,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.312,00
Proventos a atribuir	1.312,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/ 015096/2017
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): José Francisco da Silva
Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 290/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Francisco da Silva, CPF nº 078.734.253-04, ocupante do cargo Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade – Agente de Portaria, Ref. “C3”, Matrícula nº 028311, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art.6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 .

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-4), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 297/17 (fls. 53, peça 02), de 21/02/17 publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.031, de 15/03/17 (fls. 2.58), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.273,75** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 (R\$ 1.273,75)	1.273,75
Proventos a atribuir	1.273,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 013640/2017
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Deusanir Santana Martins da Silva
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 291/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Deusanir Santana Martins da Silva, CPF nº 374.947.323-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0638501, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art.40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 779/2017 (fls. 121, peça 02), de 19/04/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 89, de 15/05/17 (fls.122, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.587,71**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16)	3.493,08
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	94,63
Proventos a atribuir	3.587,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo TC/017055/2017

Assunto: Representação c/c medida cautelar referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, exercício 2017.

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Willhelm Barbosa Lima – Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Decisão nº 235/2017 - GKB

I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* (Peça 02), proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), em desfavor do atual Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. Willhelm Barbosa Lima.

Em síntese, aduz o Ministério Público de Contas (Representante) que este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Decisão Normativa nº 27 (Decisão Plenária nº 303/2017), estabeleceu determinações aos Gestores Municipais referentes à aplicação dos recursos de precatórios judiciais do FUNDEF, notadamente no que diz respeito ao desbloqueio dos mencionados recursos.

Aduz, ainda, o Representante (MPC) que o Município de Prata do Piauí, até o presente, não comprovou o preenchimento dos requisitos elencados na aludida decisão normativa.

Em sede de liminar e ressaltando que este Colendo Tribunal de Contas deve atuar de modo preventivo, o ora Representante (MPC) requer a esta Relatoria “(...) **A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Prata do Piauí e, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa nº 27;(...**)”.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a representação em relevo (Peça 02) preenche os requisitos regimentais que disciplinam a matéria (arts. 226, 235 e 236 – RITCEP), além de trazer, no seu bojo, notícia de possível ocorrência de dano ao erário e aos administrados, razão pela qual este Colendo Tribunal deverá dela conhecer, como de fato o faz através desta Relatoria, neste momento processual.

De fato, este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições constitucionais, estabeleceu uma série de requisitos para a liberação dos precatórios do FUNDEF, através da edição da citada **Decisão Normativa nº 27**.

Inegavelmente, os Tribunais Superiores perfilham o entendimento de que a veracidade é um atributo dos atos emanados do Poder Público e de seus agentes e que, portanto, gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, até que se prove o contrário.

No caso *sub examine*, não se pode exigir que o Representante (MPC) comprove, cabal e formalmente, que o gestor Representado não encaminhou a este Colendo Tribunal, até a presente data, os documentos que comprovam o cumprimento do normativo já aqui mencionado, essenciais ao exame da questão em tela.

No caso da representação em questão (Peça 02) ressentir-se de falta de documentação, cumpre ressaltar que a moderna doutrina processual e o Código de Processo Civil³ admitem o instituto da distribuição dinâmica do ônus da prova, de tal maneira que ao gestor incumbe provar que cumpriu as determinações deste Colendo Tribunal, razão pela qual, entendo, que ao ora Representado deve ser assegurada a oportunidade dele se desincumbir, ou seja, comprovando o efetivo cumprimento do normativo em questão.

A par disso, cumpre trazer à lição de J. U. Jacoby Fernandes sobre o ônus da prova nos Tribunais de Contas, in verbis:

“(...) o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas. (...)”.

De acordo com o Representante (MPC), o Município de Prata do Piauí, até o presente, não comprovou o preenchimento dos requisitos elencados na aludida decisão normativa, situação que enseja, na sua ótica, o *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados*. Nessa esteira de raciocínio, entende o Representante ser cabível a concessão de medida acautelatória por parte deste Colendo Tribunal sem a prévia oitiva do Gestor Representado.

Indiscutivelmente, a atuação preventiva (cautelar) deste Colendo Tribunal de Contas é matéria hodiernamente pacificada no âmbito da Corte Suprema (E. STF), como se infere da leitura do entendimento perfilhado nos autos do **MS 26547/DF**, constante do Informativo nº 468, o qual assevera o seguinte, *in verbis*:

“Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou a Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.



Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

No que tange aos requisitos para a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (plausibilidade do direito e perigo na demora), impende salientar que os mesmos devem ser demonstrados de forma necessária, essencial e cumulativa.

No caso dos autos, percebe-se, com ingente grau de facilidade, a presença de tais requisitos, vez que, até o momento, o Gestor Representado não encaminhou a este Colendo Tribunal a pertinente documentação comprobatória do efetivo cumprimento da referida decisão normativa que disciplina a liberação dos recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF.

Assim, diante da possibilidade de liberação dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF a que faz jus o Município de Prata do Piauí em desarmonia com o normativo deste Colendo Tribunal conduz à ilação de que tal situação enseja, desenganadamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos munícipes, sobretudo considerando-se que se trata, na espécie, da vultosa importância de R\$ **R\$ 2.849.823,75 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Diante de tal ordem de ponderações, num juízo preliminar e não exauriente, a concessão da medida cautelar *inaudita altera pars* de bloqueio pleiteada pelo Representante (MPC) é medida que se impõe para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais oriundos do precatório do FUNDEF de Prata do Piauí, sob pena de tornar-se inócua tal providência acautelatória, caso o gestor seja ouvido antes da sua concessão ou dela tome conhecimento antecipadamente.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto DECIDO, nos seguintes termos:

a) Pelo **conhecimento** da Representação em tela, vez que, na ótica desta Relatoria, estão satisfeitos os requisitos previstos no Art. 226 c/c os Arts. 235 e 236, todos do RITCEPI;

b) Pela **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**, com o fito de DETERMINAR O IMEDIATO BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, até que o Gestor Representado encaminhe a este Colendo Tribunal de Contas a documentação comprobatória do efetivo cumprimento da Decisão Normativa nº 27;

c) Como forma de conferir maior efetividade à presente decisão, **SEJA DETERMINADO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, SR. WILLHELM BARBOSA LIMA**, que apresente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a lei orçamentária alterada e o plano de aplicação como anexo da lei orçamentária, ambas nos moldes da decisão normativa nº 27, sob pena de aplicação de multa de 15.000 UFRs, na forma do disposto no art. 79, inciso III, da lei nº 5.888/09 (LOTCEPI);

d) Pelo **encaminhamento dos autos à diretoria processual/comunicação processual para que seja executada a CITAÇÃO**, via Serviços de Encomenda Expressa de Documentos e Mercadorias (SEDEX), através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), com Aviso de Recebimento (AR), **do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. Willhelm Barbosa Lima**, para que tome ciência do inteiro teor da presente Representação e, querendo, formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, no prazo, **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Colendo Tribunal, conforme dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E e os Artigos 266 e 267, inciso II, §1º, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

e) **SEJAM OFICIADAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDEREM AO BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF DE PRATA DO PIAUÍ, BEM ASSIM QUE EM CASO DE NÃO TER OCORRIDO O REFERIDO DEPÓSITO QUE O BLOQUEIO SEJA EFETIVADO IMEDIATAMENTE APÓS O DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA.**

Por fim, encaminhe-se ao Plenário para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada pelo sistema e-TCE)

Cons. JOAQUIM KENNEDY N. BARROS

Relator



Processo TC/017052/2017

Assunto: Representação c/c medida cautelar referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, exercício 2017.

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Luis de Sousa Ribeiro Junior – Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 236/2017 - GKB

III. RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* (Peça 02), proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), em desfavor do atual Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. Luis de Sousa Ribeiro Junior.

Em síntese, aduz o Ministério Público de Contas (Representante) que este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Decisão Normativa nº 27 (Decisão Plenária nº 303/2017), estabeleceu determinações aos Gestores Municipais referentes à aplicação dos recursos de precatórios judiciais do FUNDEF, notadamente no que diz respeito ao desbloqueio dos mencionados recursos.

Aduz, ainda, o Representante (MPC) que o Município de São Gonçalo do Piauí, até o presente, não comprovou o preenchimento dos requisitos elencados na aludida decisão normativa.

Em sede de liminar e ressaltando que este Colendo Tribunal de Contas deve atuar de modo preventivo, o ora Representante (MPC) requer a esta Relatoria "(...) *A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Prata do Piauí e, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa nº 27;(...*".

É o relatório.

IV. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a representação em relevo (Peça 02) preenche os requisitos regimentais que disciplinam a matéria (arts. 226, 235 e 236 – RITCEP), além de trazer, no seu bojo, notícia de possível ocorrência de dano ao erário e aos administrados, razão pela qual este Colendo Tribunal deverá dela conhecer, como de fato o faz através desta Relatoria, neste momento processual.

De fato, este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições constitucionais, estabeleceu uma série de requisitos para a liberação dos precatórios do FUNDEF, através da edição da citada **Decisão Normativa nº 27**.

Inegavelmente, os Tribunais Superiores perfilham o entendimento de que a veracidade é um atributo dos atos emanados do Poder Público e de seus agentes e que, portanto, gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, até que se prove o contrário.

No caso *sub examine*, não se pode exigir que o Representante (MPC) comprove, cabal e formalmente, que o gestor Representado não encaminhou a este Colendo Tribunal, até a presente data, os documentos que comprovam o cumprimento do normativo já aqui mencionado, essenciais ao exame da questão em tela.

No caso da representação em questão (Peça 02) ressentir-se de falta de documentação, cumpre ressaltar que a moderna doutrina processual e o Código de Processo Civil³ admitem o instituto da distribuição dinâmica do ônus da prova, de tal maneira que ao gestor incumbe provar que cumpriu as determinações deste Colendo Tribunal, razão pela qual, entendo, que ao ora Representado deve ser assegurada a oportunidade dele se desincumbir, ou seja, comprovando o efetivo cumprimento do normativo em questão.

A par disso, cumpre trazer à lição de J. U. Jacoby Fernandes sobre o ônus da prova nos Tribunais de Contas, in verbis:

"(...) o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas. (...)".

De acordo com o Representante (MPC), o Município de São Gonçalo do Piauí, até o presente, não comprovou o preenchimento dos requisitos elencados na aludida decisão normativa, situação que enseja, na sua ótica, o *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados*. Nessa esteira de raciocínio, entende o Representante ser cabível a concessão de medida acautelatória por parte deste Colendo Tribunal sem a prévia oitiva do Gestor Representado.

Indiscutivelmente, a atuação preventiva (cautelar) deste Colendo Tribunal de Contas é matéria hodiernamente pacificada no âmbito da Corte Suprema (E. STF), como se infere da leitura do entendimento perfilhado nos autos do **MS 26547/DF**, constante do Informativo nº 468, o qual assevera o seguinte, in verbis:

"Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de



conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

No que tange aos requisitos para a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (plausibilidade do direito e perigo na demora), impende salientar que os mesmos devem ser demonstrados de forma necessária, essencial e cumulativa.

No caso dos autos, percebe-se, com ingente grau de facilidade, a presença de tais requisitos, vez que, até o momento, o Gestor Representado não encaminhou a este Colendo Tribunal a pertinente documentação comprobatória do efetivo cumprimento da referida decisão normativa que disciplina a liberação dos recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF.

Assim, diante da possibilidade de liberação dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF a que faz jus o Município de São Gonçalo de Piauí em desarmonia com o normativo deste Colendo Tribunal conduz à ilação de que tal situação enseja, desenganadamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos munícipes, sobretudo considerando-se que se trata, na espécie, da vultosa importância de **R\$ 5.312.266,23 (cinco milhões, trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Diante de tal ordem de ponderações, num juízo preliminar e não exauriente, a concessão da medida cautelar *inaudita altera pars* de bloqueio pleiteada pelo Representante (MPC) é medida que se impõe para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais oriundos do precatório do FUNDEF de São Gonçalo do Piauí, sob pena de tornar-se inócua tal providência acatatória, caso o gestor seja ouvido antes da sua concessão ou dela tome conhecimento antecipadamente.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto DECIDO, nos seguintes termos:

a) Pelo **conhecimento** da Representação em tela, vez que, na ótica desta Relatoria, estão satisfeitos os requisitos previstos no Art. 226 c/c os Arts. 235 e 236, todos do RITCEPI;

b) Pela **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**, com o fito de DETERMINAR O IMEDIATO BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, até que o Gestor Representado encaminhe a este Colendo Tribunal de Contas a documentação comprobatória do efetivo cumprimento da Decisão Normativa nº 27;

c) Como forma de conferir maior efetividade à presente decisão, **SEJA DETERMINADO AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SR. LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR**, que apresente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a lei orçamentária alterada e o plano de aplicação como anexo da lei orçamentária, ambas nos moldes da decisão normativa nº 27, sob pena de aplicação de multa de 15.000 UFRs, na forma do disposto no art. 79, inciso III, da lei nº 5.888/09 (LOTCEPI);

d) Pelo **encaminhamento dos autos à diretoria processual/comunicação processual para que seja executada a CITAÇÃO**, via Serviços de Encomenda Expressa de Documentos e Mercadorias (SEDEX), através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), com Aviso de Recebimento (AR), **do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. Luis de Sousa Ribeiro**, para que tome ciência do inteiro teor da presente Representação e, querendo, formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, no prazo, **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Colendo Tribunal, conforme dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E e os Artigos 266 e 267, inciso II, §1º, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

e) **SEJAM OFICIADAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDEREM AO BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, BEM ASSIM QUE EM CASO DE NÃO TER OCORRIDO O REFERIDO DEPÓSITO QUE O BLOQUEIO SEJA EFETIVADO IMEDIATAMENTE APÓS O DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA.**

Por fim, encaminhe-se ao Plenário para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada pelo sistema e-TCE)

Cons. JOAQUIM KENNEDY N. BARROS

Relator



TC/010950/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VALMIRA PRIMO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 196/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora VALMIRA PRIMO DE SOUSA, matrícula nº 0738794, CPF nº 818.775.793-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 622/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 65, de 05 de abril de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.086,80** (Um mil oitenta e seis reais e oitenta centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/2004, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/2016 e art. 1º da Lei nº 6.931/2016.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
III – Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 46,80
PROVENTOS A RECEBER.	R\$ 1.086,80

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de julho de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/013713/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ZENEIDE DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 205/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora MARIA ZENEIDE DOS SANTOS, matrícula nº 0614459, CPF nº 152.246.603-78, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 863/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 89, de 15 de maio de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** (Um mil noventa reais e quarenta centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 50,40
Proventos A Receber	R\$ 1.090,40



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/015977/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS INTERESSADA: RAIMUNDA NATIVIDADE SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 208/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RAIMUNDA NATIVIDADE SILVA, matrícula nº 000879, CPF nº 337.484.623-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 436/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.040, de 05 de abril de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.273,75** (Um mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.273,75
Proventos A Receber	R\$ 1.273,75

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

Processo: TC Nº 011122/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 237/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 240.452.763-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0760366, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 75, de 24 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0356 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 748/2017, de 06/04/2017** (Peça 02, fls. 120), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.355,05** (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento L.C. nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
II – Gratificação Adicional - Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.355,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 236/2017-GKE

PROCESSO Nº TC/01079/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME.

REF.: AO PROCESSO TC/001760/2016 – ACÓRDÃO 835/2017

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Tratam os autos de Pedido de Reexame interpostos em face do acórdão de nº 835/2017, exarado nos autos do TC/001760/2016.

O Recurso foi interposto no dia 31 de julho de 2017 e a Decisão Monocrática 835/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 077, de 27 de abril de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 428, §4 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Conforme o disposto no Inciso I, Parágrafo 1º, do artigo 406 do Regimento Interno do TCE/PI, os recursos serão interpostos mediante petição recursal que será instruída, obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, o que, no presente caso, não ocorreu.

Diante do exposto e considerando a ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente pedido de reexame, tendo em vista que os mesmos não cumpriram os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 01 de agosto de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Processo: TC/013222/2015

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA COELHO - CPF: 273.597.433-20

Procedência: IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº 175 – GJC

Trata-se de nova informação acerca de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francisca das Chagas de Souza Coelho**, CPF nº 273.597.433-20, RG nº 138.835-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, nível Médio, 40 horas, matrícula nº 11410, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1881, de 19 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 24) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0505 (Peça 25), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.145/2017, de 07 de junho de 2017** (peça 23, fls.06/07), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.115,04 (um mil, cento e quinze reais e quatro centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
A – Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 857,72
B – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$257,32
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.115,04
Obs.: O valor acima foi obtido conforme as verbas permanentes constantes no contracheque da servidora na época da aposentadoria. Em decorrência dos reajustes salariais, a inativa recebe atualmente um valor superior respeitando as verbas legais, descritas acima, que integraram sua aposentadoria.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/018049/2016

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: GERALDO DE ALMEIDA PAIVA - CPF: 349.719.803-00

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº 176 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **GERALDO DE ALMEIDA PAIVA**, Pis/Pasep 10734001786, CPF nº 349.719.803-00, matrícula nº 039974-4, ocupante do cargo de Motorista, Classe “C”, Referência “22”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 170 em 09 de setembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0506 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 21.000-700/2016, de 04 de julho de 2016** (peça 23, fls.152/153), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.657,60(um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
I – Vencimento de acordo com o Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6.	R\$ 1.089,41
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6.	R\$ 234,02
III – URP – Decisão Judicial, de acordo com Agravo de Petição nº TRT-AV-0143700-15.2005.5.22.0004 e Mandado de Notificação nº 004-01908/2012.	R\$ 314,97
IV – VPNI – Gratificação de Função Incorporada (DAI-2) de acordo com o art.136 da Lei nº 13/94.	R\$ 19,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.657,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



ATO PROCESSUAL: DM n.º 005/2017 - A_G

PROCESSO: TC n.º 016.908/2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Itaueira

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

RECORRENTE: Sr. Quirino de Alencar Avelino – Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI n.º 8.139

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Quirino de Alencar Avelino, Prefeito Municipal de Itaueira, neste ato representado por seu procurador, Dr. Rafael Melo Rodrigues, OAB/PI n.º 8.139, em face da Decisão Monocrática n.º 015/2017 - D_N, proferida por este Relator, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI n.º 135, de 21/07/2017, que determinou, cautelarmente, ao recorrente, o imediato afastamento dos parentes consanguíneos do Prefeito e do Vice-Prefeito, até decisão de mérito desta Corte.

Alega o agravante, em síntese, que a decisão merece ser reconsiderada tendo em vista que o objeto da presente denúncia já se encontra em discussão no âmbito Judicial, quando o Desembargador José James Gomes Pereira, relator da matéria nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2017.0001.006388-5, decidiu que os consanguíneos do Prefeito Municipal se enquadram na definição de agentes políticos, reformando, assim, a decisão agravada que impunha a obrigação de exoneração desses.

Aduz, ainda, que não existe nos autos indicativo de incapacidade técnica ou ato que desabone a conduta de nenhum dos nomeados, e que grande parte destes advém de gestões anteriores e tem vasto conhecimento administrativo da realidade do município, não caracterizando, portanto, prática de nepotismo vedada pela Súmula Vinculante n.º 13. Requer, ao final, a retratação da decisão monocrática no sentido de revogar a cautelar que determinou o imediato afastamento dos parentes consanguíneos do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou, não sendo reformada a decisão, que seja dado seguimento ao presente recurso.

O autor lança mão de argumento frágil, já que o Tribunal de Contas é instituição autônoma, ou seja, sua atuação não está subordinada a nenhum órgão da Administração Pública, seja o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. Além disso, ressalta-se que a Decisão agravada está em consonância com mais recente entendimento de membros da Suprema Corte, e que, justamente por se tratar de uma exceção a Súmula Vinculante n.º 13, o ônus da prova de capacidade técnica dos agentes políticos nomeados é do gestor municipal, devendo fazê-la individualmente para cada um deles.

Dessa forma, os argumentos e documentos da defesa foram insuficientes para sanar as falhas que ensejaram a concessão de medida cautelar.

Sendo assim, na oportunidade do Juízo de Retratação, mantem-se na íntegra a Decisão Agravada (DM n.º 015/2017 - D_N), proferida por este Relator, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima declinados, no sentido de manter a medida cautelar que determinou o imediato afastamento dos parentes consanguíneos do Prefeito e do Vice-Prefeito, quais sejam: Wanda de França Avelino, Secretária de Finanças do município, filha do prefeito; Maria de França Avelino, Secretária de Educação, esposa do prefeito; Quirino Avelino Neto, Secretário de Administração, filho do prefeito; Veronica Lima Avelino, Secretária de Bem Estar Social, sobrinha do prefeito; Renato Avelino Lima, Diretor do hospital, sobrinho do prefeito; Avelar Teixeira Leitão, chefe de gabinete, irmão do vice-prefeito; Péricles Saraiva Leitão, Secretário de Agricultura, primo do vice-prefeito; e Juarez Soares Leitão, assessor de gabinete do prefeito, primo do vice-prefeito.

Encaminhem-se ainda os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designar novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI.

Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ERRATA - PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**ERRATA – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA
(ORDINÁRIA) 08/08/2017 (TERÇA-FEIRA) -
9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2017**

Referente ao processo de Tomada de Contas TC/52971/2012 e aos processos de Prestação de Contas TC/002700/2013 e TC/0005226/2015, no tocante aos advogados constituídos nos autos.

ONDE SE LÊ:

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS

TC/52971/2012 – TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

TC-E 034350/2012 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).

TC/020586/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger – Prefeita Municipal.

TC/013198/2016 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ribeira da Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).

RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER – PREFEITURA – CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes – fl. 03 da peça 111); Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 38 da peça 46).

RESPONSÁVEL: JORGE DE ARAÚJO COSTA – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/01/12 à 31/01/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 05 da peça 29)

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/02/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 06 da peça 30)

RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 38 da peça 46); Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes – fl. 03 da peça 111).

RESPONSÁVEL: MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 03 da peça 32)

RESPONSÁVEL: ANA KARINA BORGES ARAUJO – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 11 da peça 33)

RESPONSÁVEL: ADAO LIRA LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 37)

RESPONSÁVEL: ODINEI SOUSA MOURA – FMS (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

RESPONSÁVEL: GRACILENE PEREIRA DE MIRANDA – FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/12 a 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 03 da peça 38)

RESPONSÁVEL: MARIA LEÔNIDAS TELES DE MELO – FMAS (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 09 da peça 39)



RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/12 à 31/01/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 04 da peça 31)

RESPONSÁVEL: SANTINA LIMA DA COSTA – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/02/12 à 29/02/12

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 04 da peça 31)

RELATOR: CONS. DELANO CAMARA (ABELARDO VILANOVA)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02700/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

TC/004621/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013 – período: 24/05 a 31/12/2013).

TC/013169/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013 – período: 01/01 a 23/05/2013).

TC/001923/2014 – Inspeção Extraordinária decorrente da denúncia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos praticados por servidor na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado do Inspeccionado: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/ PI nº 2.789 e outros e Procuração: Prefeita Municipal – fl. 08 da peça 08).

TC/001032/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/06263/2013 – Inspeção Extraordinária por meio do monitoramento da movimentação financeira e de recursos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal e Gestora do FUNDEB.

TC/019155/2013 – Inspeção sobre o monitoramento das informações prestadas eletronicamente via SAGRES-Contábil da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado do Inspeccionado: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro e Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 07).

TC/016078/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto para as escolas das redes públicas municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal.

TC/016079/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades concernentes à contratação de prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal.

TC/008252/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades referente à contratação de servidores temporários na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita). (Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 15 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.169/2015 (peça 22).

TC/007811/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 10 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 221/2016 (peça 25).

TC/003485/2016 – Representação sobre supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 no município de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Representado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal; Clayson Amaral Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal; e Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. (Advogado da Representada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 16).

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITURA – CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 10 da peça 21).

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 42 e fl. 04 da peça 43)



RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 08 da peça 25)

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 32)

RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 33)

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA – FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES – UMS (DIRETOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 35)

RESPONSÁVEL: AUGUSTO CÉSAR DE MELO FREITAS – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração – fl. 03 da peça 37)

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 36)

RELATOR: CONS. DELANO CAMARA (ABELARDO VILANOVA)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005226/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Luiz de Barros – Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO (processo relatado).

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s):

TC/001790/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades nas contratações da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Luiz de Barros – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) - (Procurador do Município de Bocaina-PI: sem Procuração nos autos).

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ DE BARROS – PREFEITURA (PREFEITO (A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DINEVES DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO – FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS LEAL – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE (A)) De: 01/02/15 à 31/12/15

LEIA-SE:

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS

TC/52971/2012 – TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

TC-E 034350/2012 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).

TC/020586/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger – Prefeita Municipal.

TC/013198/2016 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ribeira da Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).



RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER – PREFEITURA – CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes – fl. 03 da peça 111); Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 38 da peça 46); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração - fl. 02 da peça 94)

RESPONSÁVEL: JORGE DE ARAÚJO COSTA – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/01/12 à 31/01/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 05 da peça 29)

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/02/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 06 da peça 30)

RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 38 da peça 46); Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes – fl. 03 da peça 111); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração - fl. 02 da peça 94)

RESPONSÁVEL: MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 03 da peça 32)

RESPONSÁVEL: ANA KARINA BORGES ARAUJO – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 11 da peça 33)

RESPONSÁVEL: ADAO LIRA LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 37)

RESPONSÁVEL: ODINEI SOUSA MOURA – FMS (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

RESPONSÁVEL: GRACILENE PEREIRA DE MIRANDA – FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/12 a 29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 03 da peça 38)

RESPONSÁVEL: MARIA LEÔNIDAS TELES DE MELO – FMAS (GESTOR(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração – fl. 09 da peça 39)

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/12 à 31/01/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 04 da peça 31)

RESPONSÁVEL: SANTINA LIMA DA COSTA – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/02/12 à 29/02/12

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/03/12 à 31/12/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração – fl. 04 da peça 31)

RELATOR: CONS. DELANO CAMARA (ABELARDO VILANOVA)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02700/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

TC/004621/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013 – período: 24/05 a 31/12/2013).

TC/013169/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013 – período: 01/01 a 23/05/2013).

TC/001923/2014 – Inspeção Extraordinária decorrente da denúncia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos praticados por servidor na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado do Inspeccionado: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/ PI nº 2.789 e outros e Procuração: Prefeita Municipal – fl. 08 da peça 08).

TC/001032/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/06263/2013 – Inspeção Extraordinária por meio do monitoramento da movimentação financeira e de recursos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal e Gestora do FUNDEB.

TC/019155/2013 – Inspeção sobre o monitoramento das informações prestadas eletronicamente via SAGRES-Contábil da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado do Inspeccionado: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro e Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 07).



TC/016078/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto para as escolas das redes públicas municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal.

TC/016079/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades concernentes à contratação de prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal.

TC/008252/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades referente à contratação de servidores temporários na Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita). (Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 15 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.169/2015 (peça 22).

TC/007811/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. (Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 10 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 221/2016 (peça 25).

TC/003485/2016 – Representação sobre supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 no município de Batalha-PI (exercício financeiro de 2013). Representado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal; Clayson Amaral Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal; e Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. (Advogado da Representada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 e outro – Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 16).

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITURA – CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 10 da peça 21 e fl. 06 da peça 71)

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 42 e fl. 04 da peça 43)

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 08 da peça 25)

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 32)

RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 33)

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA – FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES – UMS (DIRETOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 35)

RESPONSÁVEL: AUGUSTO CÉSAR DE MELO FREITAS – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/13 à 23/05/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração – fl. 03 da peça 37)

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 24/05/13 à 31/12/13

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração – fl. 04 da peça 36)

RELATOR: CONS. DELANO CAMARA (ABELARDO VILANOVA)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005226/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Luiz de Barros – Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO (processo relatado).

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s):

TC/001790/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades nas contratações da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Luiz de Barros – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Procurador do Município de Bocaina-PI: sem Procuração nos autos).



RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ DE BARROS – PREFEITURA (PREFEITO (A))

Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração nos autos: Procurador do Município)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DINEVES DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO – FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS LEAL – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE (A)) De: 01/02/15 à 31/12/15

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Jean Carlos Andrade Soares

Secretário da Primeira Câmara



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
09/08/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/004160/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Márcio Kyldare Pequeno Saraiva.

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Relata possíveis irregularidades na administração municipal da P. M. de Luís Correia, exercício de 2017.

Dados complementares: Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva;
Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/013015/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI

Objeto: Pedido cautelar inaudita altera pars, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de São Gonçalo do PI, em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Luis de Sousa Ribeiro Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 12, fls. 05, pelo representado)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/03009/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006819/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/012097/2013 - Denúncia interposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO, na qual imputa a ocorrência de irregularidades e burla e violação da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, por fatos ocorridos no Exercício de 2013. Denunciante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À



CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO (representada pelo Sr. Danilo de Maracaba Menezes). Denunciado: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INTERPI (DIRETOR (A) GERAL)

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente, OAB/PI nº 11.744 e outro. (Peça 25, fls. 02.)

DENÚNCIA

TC/007346/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SAO JOÃO DA CANABRAVA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): A.J.N. Martins & Cia Ltda. (Via Ouvidoria TCE/PI)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Objeto: Questiona o Edital da Tomada Preços 005/2017, realizada pela P.M. de São João da Canabrava, cujo objeto é contratar mão-de-obra para atender as necessidades de serviços de consertos de logradouros públicos municipais localizados na zona urbana e rural.

Dados complementares: Denunciante: A.J.N. Martins & Cia Ltda. - representada pelo Sr. Antônio José Nelson Martins (Via Ouvidoria TCE/PI); Denunciados: Mércia de Araújo Abreu (Prefeita) e Antônio Júnior de Sousa e Silva (Presidente da Comissão de Licitação).

TC/009627/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Cleiciane Gomes dos Santos (Vereadora).

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Noticia a renúncia de receita tributária ao arrepio da constituição federal, lei orgânica e código tributário municipais, caracterizando, de acordo com a denunciante, ato de improbidade administrativa.

Dados complementares: Denunciante: Cleiciane Gomes dos Santos (Vereadora); Denunciado: Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 09, fls. 07, pelo denunciado)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/020919/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE CANAVIEIRA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Werverton Cândido Tavares.

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Objeto: Noticia, em síntese, acumulação ilegal de cargos públicos e prática de nepotismo.

Dados complementares: Representante: Werverton Cândido Tavares (integrante da Comissão de Transição de Governo);

Representado: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita).

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 04, pela representada)



CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013812/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Objeto: EDITAL Nº 001/2015, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana e para formação de Cadastro de Reserva.

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Peça 29, fls. 02, pelo Sr. Gilberto José de Melo)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015522/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15 , os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 28) e parecer do MPC (peça 50).

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 13, Contas de Governo; Peça 39, fls. 13, Contas de Gestão)

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 37, fls. 07)

RESPONSÁVEL: PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002203/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL

Dados complementares: OBS: O Presente processo, originariamente Representação, foi convertido em Tomada de Contas Especial na Sessão Plenária Ordinária nº 005 de 25/02/2016, Decisão nº 221/16 (peça 10).

RESPONSÁVEL: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS - EMATER-PI (GESTOR(A))

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: DARLAN NOLETO PORTELA - EMATER-PI (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 34, fls. 06)



**RESPONSÁVEL: ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA -
EMATER-PI (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO
FILHO - EMATER-PI (GESTOR(A))**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/012900/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL 001/2014

Interessado(s): Josiel Batista da Costa e Roger Coqueiro Linhares.
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

TC/1091/2012 EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE.

Interessado(s): Manoel da Silva Moura e José Ronaldo Gomes Barbosa.
Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 20, fls. 06,
pelo Sr. Manoel da Silva Moura) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem
procuração, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005198/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor) e outro.
Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/009351/2015 - Inspeção para análise concomitante dos procedimentos licitatórios.
Responsáveis: Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor), Advogados: Mark Firmino
Neiva Teixeira de Souza - OAB/PI nº 5.227 e outros (procuração à peça 15, fls. 09),
Francisco Carmélio Bezerra Costa (Presidente da CPL), Advogado: Mark Firmino Neiva
Teixeira de Souza - OAB/PI nº 5.227 (procuração à peça 15, fls. 10) e Mark Firmino Neiva
Teixeira de Souza (Assessor Jurídico).

RESPONSÁVEL: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL De: 17/07/15 à
(DIRETOR(A)) 31/12/15

RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - De: 01/01/15 à
HOSPITAL (DIRETOR(A)) 16/07/15

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (peça 29, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA -
PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A))**

TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/
2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA,
conforme consta do relatório de fiscalização (peça 32) e parecer do MPC (peça 53).

**RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça
45, fls. 14)

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB



(GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 46, fls. 03)

RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS

(GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 48, fls. 04)

DENÚNCIA

TC/009146/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): J J E SILVA EIRELI – EPP.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Objeto: Notícia suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 009/2017, no sistema Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Dados complementares: Denunciante: J J E SILVA EIRELI – EPP;
Denunciado: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito).

Processo

Apensado:

TC/009312/2017 - Denúncia formulada via Ouvidoria, noticiando o cadastro incompleto (ausência do Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 009/2017, no sistema Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via Ouvidoria), Denunciado: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005124/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 09) e parecer do MPC (peça 42).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 45, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MARIA ALDENICE DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA LUÍSA DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 31/01/15

RESPONSÁVEL: KELSIMAR DE ABREU SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE (A))



DENÚNCIA

TC/010244/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PALMEIRAIS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Objeto: Alega que a prestação de contas relativa ao mês de Janeiro/2017 não foi entregue a Câmara Municipal, descumprindo, portanto, resolução deste tribunal. Requer a desconsideração da documentação enviada ao TCE/PI.

Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria);

Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 07, fls. 03, pelo denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005236/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 39).

RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 49, fls. 10)

RESPONSÁVEL: ANAILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 59, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 61, fls. 05)

RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - UMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 60, fls. 05)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005323/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Manoel Ferreira Camelo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/013503/2015 - Representação c/c medida cautelar em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da P. M. de Júlio Borges (EXERCÍCIO DE 2015). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Manoel Ferreira Camêlo (Prefeito). OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 31) e parecer do MPC (peça 51).

RESPONSÁVEL: MANOEL FERREIRA CAMÊLO - PREFEITURA -



CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

**RESPONSÁVEL: MILCE JACOBINA DE MORAIS OLIVEIRA -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BARBOSA DA SILVA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA - FMS (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: DINALDO GAMA DE SOUSA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**



CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/52990/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Antônio Ximenes Jorge (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Referências Processuais: Protocolo nº 053139/2012.

Dados	complementares:	Processos	Apensados:
TC/002131/2014	- Balanço Geral	- exercício	de 2012;

TC-E-051204/2012 - Inspeção para monitoramento da movimentação financeira da P.M. de São João da Fronteira, exercício de 2012. Responsável: Antônio Ximenes Jorge (Prefeito);

TC/013406/2016 - Agravo ref. ao TC/52990/2012. Agravante: Antônio Ximenes Jorge (Prefeito), Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (procuração à peça 03, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 029 de 01/09/2016, Decisão nº 1.095/16 (peça 16), Acórdão nº 2.279/2016 (peça 17), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 208, de 09.11.2016 (págs. 22/23).

TC/019556/2016 - Embargos de Declaração (Processo Apensado ao TC/013406/2016). Embargante: Antônio Ximenes Jorge (Prefeito), Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (procuração à peça 03, fls. 02).OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 009 de 23/03/2017, Decisão nº 381/17 (peça 21), Acórdão nº 761/2017 (peça 22), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 071, de 18.04.2017 (págs. 07/08).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XIMENES JORGE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 24, fls. 06)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à 31/03/12

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FEITOZA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/04/12 à 31/12/12

RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA ARAÚJO XIMENES - FMS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: LENI DE MENESES CARDOSO - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões